

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/01/2007.
Portaria MEC nº 33, publicada no Diário Oficial da União de 08/01/2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Objetivo de Ensino Superior		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.000371/2004-29		
SAPIEnS N°: 20031009302		
PARECER CNE/CES N°: 181/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2006

I – RELATÓRIO

A Sociedade Objetivo de Ensino Superior solicitou ao Ministério da Educação, nos termos do então Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. A Mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do então Decreto nº 3.860/2001.

O Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura foi credenciado pela Portaria MEC nº 3.893, de 14 de novembro de 2005. Esse ato também aprovou seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e seu regimento.

Para verificar as condições iniciais existentes para autorizar o funcionamento de diversos cursos, dentre eles o de Direito, bacharelado, a SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 205, de 28/4/2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Mário César Barreto Moraes, da Universidade do Estado de Santa Catarina, José Dionísio Gomes da Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Leandro Leonardo Batista, da Universidade de São Paulo, Célia Maria de Moraes Dias, da Universidade de São Paulo e da Universidade Anhembi Morumbi, e Ivan Dias da Motta, do Centro Universitário de Maringá.

A Comissão apresentou relatório, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 130, de 15/2/2006, assim se manifestou quanto ao mérito:

A Comissão de Verificação, no relatório de avaliação, teceu considerações sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão I – Contexto Institucional

A missão institucional da IES, de acordo com as informações do relatório, é ampla e abrangente, de modo a priorizar os cursos ofertados, além de ser

consolidada em um processo de ensino que capacita seus egressos no sentido da formação de indivíduos empreendedores e comprometidos com o autoconhecimento, a transformação social, cultural, política e econômica do Estado e da região.

Localizada na cidade de Belo Horizonte, a Instituição atende aos indicadores dos aspectos essenciais e complementares das dimensões avaliadas, relativos à missão institucional e à estrutura organizacional. Segundo a Comissão, o curso de Direito pleiteado vem ao encontro das necessidades regionais, que apontam para a formação de profissionais qualificados em várias áreas de conhecimento, para participar do desenvolvimento e fortalecer a sustentabilidade dos diferentes setores da economia local.

De acordo com os avaliadores, as características da IES relativas ao seu projeto institucional foram confirmadas, observando-se a coerência entre a prática de gestão almejada e o projeto apresentado, sendo possível perceber a existência de experiência administrativa anterior no corpo dirigente e de coordenadores de curso. Foi informado também que os itens que correspondem à coerência dos sistemas de informação e comunicação, caracterizados nos mecanismos de comunicação já implantados pela Instituição, estão sustentados em uma base tecnológica apropriada e adequada ao funcionamento da IES.

Consoante o relatório, a Instituição estabeleceu no PDI os critérios de suas políticas de pessoal, incentivos e benefícios; esse documento foi definido como parte de sua política de recursos humanos. Nesse sentido, plano de carreira, cargos e salários contemplam as carreiras docente e técnico-administrativa; esses itens, associados ao plano de capacitação e de qualificação de pessoal, integram a proposta de política de recursos humanos da IES.

A Comissão de Verificação constatou que, para a qualificação do corpo técnico-administrativo, a instituição contempla três tipos de bolsas, a saber:

[...] bolsas de estudo; auxílio para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares em sua área de atuação; oferta de cursos de reciclagem e atualização profissional.

A Comissão verificou que, para o corpo docente, a instituição, por meio do seu PDI, contempla, para qualificação, o que segue:

I – bolsas de estudos para realização de cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado em Instituições brasileiras;

II – concessão de bolsas a recém-graduados para os cursos de pós-graduação lato sensu, como incentivo ao ingresso na carreira de magistério da Instituição, com preferência para os ex-monitores;

III – concessão de auxílio ao professores para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares em sua área de atuação ou em área afim;

IV – oferta de cursos de treinamento e atualização profissional, com bolsas aos seus funcionários;

V – divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos ou profissionais de seu pessoal docente ou técnico-administrativo;

VI – oferta de infra-estrutura que permita aos docentes a impressão ou edição de suas produções científicas, sob o patrocínio da Instituição;

VII – licença, sem perda de vencimento (integral ou parcial), para participação em programas internos ou externos de pós-graduação e/ou de treinamento profissional.

No que concerne aos programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes, a Instituição estruturou as bolsas segundo dois subprogramas: com investimento institucional e com investimento governamental. O primeiro é composto por quatro tipos de bolsas e o segundo corresponde ao FIES. Embora haja previsão de programas de apoio, segundo a Comissão, eles não estão implementados, portanto não foram desenvolvidos mecanismos de avaliação de tais programas.

Os avaliadores consideraram adequadas ao funcionamento da Instituição as áreas de convivência e de alimentação; constatou-se também que toda a infraestrutura de serviços é adequada e já está disponível, atendendo também ao colégio, que compartilha parte das instalações existentes.

A Comissão de Verificação, em seu relato global relativo à dimensão “Contexto Institucional”, descreveu o que segue:

Os aspectos analisados nas categorias que compõem a dimensão Contexto Institucional atendem aos padrões estabelecidos para a autorização de novos cursos superiores, tendo sido possível confirmar a adequação entre o proposto no PDI e a verificação “in loco”.

Os aspectos essenciais correspondentes a esta primeira dimensão, relativos ao Contexto Institucional, foram avaliados por esta Comissão, evidenciando-se seu atendimento satisfatoriamente. A maioria dos aspectos complementares, apresentados junto aos projetos dos cursos e ao próprio Plano de Desenvolvimento Institucional, teve seu atendimento verificado.

Destaca-se, ainda, que os perfis dos cursos solicitados objetivam a formação de profissionais comprometidos com a realidade regional, com vistas a uma ação transformadora e com o efetivo compromisso com um modelo sustentável de desenvolvimento. Evidentemente, somente a implementação e a prática poderão confirmar o que se demonstrou ser propósito da instituição ou meta constante do PDI. No entanto, a esta comissão foi possível ratificar o atendimento da maioria dos itens correspondentes ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme disposto nas planilhas acima identificadas.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O coordenador do curso de Direito, professor Leonardo Resende Alvim Machado, exercerá suas atividades em regime de tempo integral; consoante informações prestadas no relatório, ele possui formação, titulação e experiência – quatro anos de experiência profissional acadêmica e 10 anos não acadêmica.

Constatou-se, no texto do projeto pedagógico, referência à participação do coordenador no Conselho Acadêmico, que é o órgão deliberativo para assuntos acadêmicos e científicos. Há, da mesma forma, previsão de apoio didático pedagógico ao curso por meio do corpo técnico. Quanto ao atendimento extraclasse, a carga horária proposta e compromissada pelos docentes atende satisfatoriamente a esse requisito.

Foi verificado, pela Comissão, que o projeto do curso de Direito define claramente seus objetivos e sua concepção do que venha a ser objetivo; essa condição

é capaz de gerar metas e ações claras e definidas para orientação da implantação do projeto pedagógico bem como para sua correção futura. A IES entende por objetivos:

O Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura – IMGEC, como Instituição com trajetória e objetivos claramente definidos, visa à criação de um curso que apresente diferenciais expressivos, não só na comparação com os demais de sua região, mas também quando comparado aos de todo o Estado de Minas Gerais. Tem-se por objetivos do curso:

- a formação humanística do bacharel em Direito para a compreensão do jogo de forças sociais e para a capacidade de posicionamento consciente e busca de alternativas que valorizem o ser humano;

- a formação diferenciada e inclusiva do bacharel em Direito, buscando identidade face às continuadas transformações sociais, mercadológicas, políticas e geográficas do contexto em que estará inserido; e

- a formação técnica do bacharel em Direito para desempenho das funções e profissões tradicionais do Direito para as quais exige-se comprovação de habilidades e conhecimentos (profissões públicas e privadas). (Projeto, item 4.1.)

A Comissão observou que o perfil do egresso está definido com base nas exigências da legislação vigente; isso é revelado pela matriz curricular por meio de suas disciplinas, atendendo às diretrizes curriculares quanto aos conteúdos profissionalizantes.

A Comissão de Verificação constatou que o projeto pedagógico está plenamente adequado ao PDI em todas as suas dimensões; da mesma forma sua matriz curricular está totalmente adequada às diretrizes, conforme Anexo I do presente relatório.

Quanto às atividades complementares ao ensino, a Comissão descreu como segue:

- As atividades complementares possuem regulamento próprio e estão previstas para funcionarem em diversas atividades seja de ensino, de extensão ou pesquisa. Foram previstas 160 h/a para as mesmas.

- O estágio supervisionado é ponto forte do projeto alargando suas atividades. De fato a preocupação com o projeto pedagógico do estágio atende a todos os requisitos de formação e deverá contribuir sobremaneira para revelar a identidade regional do Perfil de Egresso. Os regulamentos do Estágio Supervisionado Curricular e Estágio Curricular foram anexados e o Coordenador demonstrou conhecimento de sua dinâmica.

- A IES apresenta programa de Trabalho de Conclusão de Curso de natureza monográfica, com regulamentação própria.

- Há descrição do sistema de avaliação do Curso no Projeto Pedagógico. Trata-se de sistema adequado ao curso proposto. O PDI da IES está adequado aos moldes dos SINAES e da CPA.

Ainda a propósito do projeto de curso, a Comissão teceu as seguintes considerações:

Diante destes critérios verificou-se a proposta pedagógica do curso de Direito do INSTITUTO MINAS GERAIS DE ENSINO E CULTURA, constatando, nesta dimensão de análise, o atendimento da totalidade dos itens essenciais de avaliação e

parcialmente dos itens complementares, atingindo os índices exigidos para recomendação da autorização.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Comissão verificou as pastas dos docentes apresentadas pela IES, nas quais constavam os seguintes documentos: Resumo dos Dados Cadastrais; Comprovantes de Titulação; Termos de Compromisso com a IES com discriminação de disciplinas e regime de trabalho a ser assumido. Houve a confirmação junto a CAPES dos títulos apresentados e do credenciamento dos programas, observando-se a vinculação ao Sistema Federal de Educação Superior.

A proposta prevê, para o primeiro ano, nove (9) docentes, sendo cinco (5) em regime de tempo integral (40 horas) e quatro (4) em regime parcial (20 horas). Desses 9 docentes, 2 (dois) possuem doutorado, 6 (seis) possuem mestrado e 1 (um) possui especialização.

Segundo a Comissão, a titulação e a experiência do corpo docente revelam a adequação às disciplinas propostas e seus conteúdos.

Quanto ao tempo de experiência, apesar de adequado, o corpo docente ainda possui pouca experiência profissional acadêmica, dentro dos parâmetros de autorização de curso.

No que diz respeito à categoria “Condições de Trabalho”, a Comissão registrou que todos os indicadores foram atendidos.

A relação número de alunos por turmas práticas (AT) foi atendida, pois a proposta apresentada no projeto é a divisão dos alunos em 6 (seis) turmas, de segunda-feira a sábado, para atendimento no Núcleo de Prática Jurídica.

A Comissão de Verificação, em seu relato global acerca do corpo docente, registrou:

O INSTITUTO MINAS GERAIS DE ENSINO E CULTURA reuniu corpo docente suficientemente qualificado e adequado ao curso que propõe. Tem em seu PDI plano de carreira docente e técnico-administrativo bastante coerente e exequível por parte da MANTIDA.

Diante destes critérios, verificou-se a proposta pedagógica do curso de Direito do INSTITUTO MINAS GERAIS DE ENSINO E CULTURA, constatando, nesta dimensão de análise, o atendimento da totalidade dos itens essenciais de avaliação e parcialmente dos itens complementares, atingindo os índices exigidos para recomendação da autorização.

Dimensão 4 – Instalações

A Comissão Verificadora constatou a existência de 9 (nove) salas de aula disponíveis para a IES e de 10 (dez) banheiros. Os avaliadores informaram que a sala de professores e as instalações administrativas são específicas para o funcionamento da Instituição de Ensino Superior, adequadas em número, dimensões, iluminação e ventilação natural. Foi informado também que existem rampas para acesso e banheiros adequados a portadores de necessidades especiais. Na IES, entretanto, ainda não existe auditório.

De modo geral, a Comissão de Verificação constatou que as instalações são simples, limpas e bem adequadas ao funcionamento dos cursos pleiteados, tanto quanto à implantação de uma Instituição de Ensino Superior.

Existem, na IES, dois laboratórios de informática, com 20 máquinas cada um, que funcionam de segunda a sexta-feira, das 14h às 23h. E, aos sábados, das 9h às 13h, sendo sua política de uso definido no PDI.

A Comissão destacou que os aspectos essenciais e complementares da categoria de análise “Instalações Gerais” foram avaliados in loco, evidenciando seu atendimento.

A área ocupada pela biblioteca é de aproximadamente 150m² e sua administração será feita pela bibliotecária Ana Rita Afonso Ferreira, possuidora do registro no CRB nº 6/625, o que demonstra conhecimento da área, segundo afirma a Comissão. Ressalta-se que a bibliotecária terá como ajudante um auxiliar.

A biblioteca possui instalações para estudos individuais e de grupos; seu funcionamento é compatível com o dos turnos dos cursos pretendidos. O pessoal administrativo é experiente e em número adequado.

A classificação do material bibliográfico será feita pela CDU (Classificação Decimal Universal) e a catalogação, normatizada pelo AACR2. Além disso, a biblioteca contará com software Coruja, disponibilizando o acervo via WEB, o que proporcionará ao usuário obter informações sobre serviços oferecidos, reserva, renovação e histórico de empréstimos.

O acervo total conta com 1.399 títulos e 3.940 exemplares de livros, com 76 periódicos científicos e jornais especializados e com revistas informativas. O acervo específico da área de Direito pleiteado é composto por 649 títulos e 2.035 exemplares de livros, de autores nacionais e estrangeiros, e por obras contemporâneas, além de ter um total de 51 títulos de periódicos especializados nas diversas áreas das linhas de formação em Direito com assinatura corrente. Destaca-se que há espaço para leitura, cujo acesso se dá por rampa, o que possibilita o uso por pessoas com necessidades especiais. Esse espaço oferece 8 (oito) cabines individuais, 9 (nove) mesas para estudos em grupo e 2 equipamentos ligados à internet para consulta ao acervo.

A IES dispõe também de softwares básicos, e os seus computadores estão ligados em rede, com acesso à Internet, atendendo às necessidades do curso. Como áreas de apoio, a IES possui salas para reuniões, para coordenações e para professores, além de boa área de convivência e das demais dependências, que foram consideradas adequadas ao funcionamento do curso.

A propósito das instalações a Comissão registrou as seguintes impressões:

As instalações são compatíveis para a realização dos cursos de graduação pleiteados pela Instituição, amplas, bem iluminadas e com boa ventilação, natural.

As instalações atendem satisfatoriamente às necessidades para as atividades de educação superior, especificamente para o funcionamento do primeiro ano dos cursos solicitados.

Ao finalizar o relatório a Comissão apresentou o seguinte quadro-resumo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>92,85%</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>84,61%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>100,00%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>77,78%</i>

Em seu parecer final, a Comissão Verificadora recomendou a autorização do curso de Direito em tela, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas, no turno noturno.

Cumpra a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial n.º 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.

E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG n.º 130/2006:

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura, na Rua Ubá, n.º 396, bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG n.º 130/2006, e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Minas Gerais de Ensino e Cultura, situado na Rua Ubá, n.º 396, Bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Brasília (DF), 7 de julho de 2006.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção de voto da conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente